

$n_i^\alpha$  = proficiência na disciplina  $\alpha$ , obtida pela unidade  $j$ , no ano  $i$ , padronizada para valores entre 0 e 10;  
 $\alpha$  = disciplina (Matemática ou Língua Portuguesa);  
 $S_{ji}^\alpha$  = proficiência média (em Língua Portuguesa ou Matemática), não padronizada, dos alunos da unidade  $j$  obtida no exame do ano  $i$ ;  
 $S_{inf}^\alpha$  = limite inferior da média de proficiência (Língua Portuguesa ou Matemática) do Saeb 1997;  
 $S_{sup}^\alpha$  = limite superior da média de proficiência (Língua Portuguesa ou Matemática) do Saeb 1997.

Para as unidades escolares (ou redes) que obtiverem  $S_{ji}^\alpha < S_{inf}^\alpha$ , a proficiência média é fixada em  $S_{inf}^\alpha$ . Por sua vez, aquelas unidades que obtiverem  $S_{ji}^\alpha > S_{sup}^\alpha$  têm o desempenho fixado em  $S_{sup}^\alpha$ . A Tabela 1 apresenta a média e o desvio padrão das proficiências dos alunos da 4ª e da 8ª série do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio no Saeb de 1997. Posteriormente, a Tabela 2 traz os valores dos limites inferiores e superiores utilizados na padronização das proficiências médias em Língua Portuguesa e Matemática dos alunos da 4ª e da 8ª série do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio.

Tabela 1 – Saeb 1997: Proficiências médias e desvio padrão

Série	Matemática		Língua Portuguesa	
	Média	Desvio Padrão	Média	Desvio Padrão
4ª do EF	190.8	44	186.5	46
8ª do EF	250.0	50	250.0	50
3ª do EM	288.7	59	283.9	56

Fonte: Saeb 1997 – Inep/MEC

A partir da média e desvio padrão das proficiências no Saeb 1997 (ano em que a escala do Saeb foi definida), calcularam-se, para cada etapa de ensino, considerando as diferentes disciplinas avaliadas no exame, os limites inferior e superior.

Tabela 2 – Limite superior e inferior das proficiências

Série	Matemática		Língua Portuguesa	
	$S_{inf}$	$S_{sup}$	$S_{inf}$	$S_{sup}$
4ª do EF	60	322	49	324
8ª do EF	100	400	100	400
3ª do EM	111	467	117	451

Fonte: Saeb 1997 – Inep/MEC

Esses limites, inferiores e superiores, apresentados na Tabela 2, são usados para calcular todos os Ideb's, ou seja, desde 1997, a partir do SAEB, para o Brasil (rede privada e pública; urbanas e rurais) e para os dados agregados por unidade da federação e, a partir da Prova Brasil de 2005, para municípios (rede municipal e estadual) e para as escolas.

O indicador de rendimento,  $P_j$ , é obtido conforme (3), onde a proporção de aprovados em cada uma das séries da etapa considerada,  $p^r$ , é calculada diretamente do Censo Escolar.<sup>3</sup> Se  $p^r (r = 1, 2, \dots, n)$ , em que  $n$  é o número de séries com taxa de aprovação positiva) é a taxa de aprovação da  $r$ -ésima série da etapa educacional considerada, então o tempo médio de duração da série é:

$$T_{jk} = \sum_{r=1}^n \frac{1}{p^r} = \frac{n}{P_j} \quad (3)$$

Em (3),  $P_j$  é a taxa média de aprovação na etapa educacional no ano  $i$ . Note-se que, na ausência de evasão durante a etapa e em equilíbrio estacionário,  $\frac{n}{P_j}$  dá o tempo médio para conclusão de uma etapa para os estudantes da unidade  $j$  ( $T_{jk}$ ).

Se  $P$  é o inverso do tempo médio para conclusão de uma série, então  $P = \frac{1}{T_{jk}}$ . Deste modo, temos que  $IDEB_{jk} = \frac{N_{jk}}{T_{jk}}$ , ou seja, o indicador fica sendo a pontuação no exame padronizado ajustada pelo tempo médio (em anos) para conclusão de uma série naquela etapa de ensino.

ANEXO II  
a que se refere o artigo 7º da  
Resolução Conjunta-CC/SG/SFP-4, de 7-10-2021

Número de faltas	Percentual de desconto do bônus
0 ou 1	0%
2 ou 3	20%
4 ou 5	40%
6 ou 7	60%
8 ou 9	80%
10 ou mais	100%

Resolução Conjunta-CC/SG/SFP-5, de 7-10-2021

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.078-2008, para o exercício de 2021

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo e da Fazenda e Planejamento, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078, de 17 de dezembro de 2008, e no art. 8º da Resolução Conjunta-CC/SG/SFP-4, de 7-10-2021, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2021, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta-CC/SG/SFP-4, de 7-10-2021, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas em:

I – 6,8 (seis inteiros e oito décimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II – 5,4 (cinco inteiros e quatro décimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

III – 4,7 (quatro inteiros e sete décimos) para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do ensino médio da rede estadual de ensino.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Despacho do Secretário, de 7-10-2021

No processo SCEC-PRC-2021-01395, sobre termo de fomento: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e Economia Criativa e do Parecer 659-2021, da A.J.G./P.G.E., com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, c.c. o Dec. 64.059-2019, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, e o Instituto Cultural União, Luz e Força, tendo por objeto a realização de projeto cultural denominado "Construindo Arte e Cultura na Periferia", em conformidade com o Anexo III da Lei 16.923-2019, condicionada a formalização da parceria à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, notadamente a LF 13.979-2020 e o Dec. 65.897-2021."

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÕES ODINÁRIAS DE 06/10/2021.

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/02706.

(Protocolo nº 561.408/2021)

Trata o presente de pleito da concessionária Eixo SP para início da operação comercial de 01 (uma) praça de pedágio do Sistema Existente, PN 04 – São Pedro II.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a trafegabilidade, liberando o início da operação de 01 (uma) praça de pedágio da Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A. localizada na SP 304 - km 215+100 – PN04 – São Pedro II, sendo a cobrança de tarifa iniciada conforme homologação do Sr. Secretário de Logística e Transportes;

DETERMINA à Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A. que adote as medidas cabíveis para sanar as ressalvas apontadas pelas áreas técnicas da ARTESP, em até 30 (trinta) dias da publicação desta deliberação ou no prazo específico que eventualmente venha a ser fixado pelas Diretorias competentes.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais, Investimentos e da DD. Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações ARTESP-REL-2021/01387-A (fls. 53/185); ARTESP-DES-2021/21213-A (fls. 227/228); ARTESP-PAR-2021/00496-A (fls. 231/232); ARTESP-MEM-2021/11414-A (fl. 259); ARTESP-REL-2021/01437-A (fls. 264/385); ARTESP-DCI-2021/14498-A (fl. 389); ARTESP-DES-2021/22840-A (fl. 398); ARTESP-DES-2021/23539-A (fls. 410/414); ARTESP-REL-2021/01507-A (fls. 417/421); ARTESP-CAP-2021/56335-A (fls. 422/495); ARTESP-INF-2021/06722-A (fl. 496); ARTESP-DES-2021/23678-A; Parecer CJ ARTESP 370/2021 (fls.400/409).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE -SE.

PROCESSO ARTESP-PRC- 2020/01140.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a alteração do Estatuto Social da Concessionária Auto Raposo Tavares S/A. - CART, permitindo a modificação da redação do (i) artigo 4º, que prevê o aumento do capital social para R\$ 2.220.700.000,00 (dois bilhões, duzentos e vinte milhões e setecentos mil reais), dividido em 6.951.716.238,00 (seis bilhões, novecentas e cinquenta e um milhões, setecentas e dezesseis mil, duzentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 6.951.716.238,00 (seis bilhões, novecentas e cinquenta e um milhões, setecentas e dezesseis mil, duzentas e trinta e oito) ações preferenciais, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal; (ii) artigo 11 para alteração da composição da Diretoria Executiva; (iii) artigo 18 para alteração de competência da Diretoria, incluindo competências para o Diretor de Gestão Estratégica; (iv) artigo 19 para alteração de competência da Diretoria, incluindo competências para o Diretor de Novos Negócios; e (v) renumeração dos artigos 21 a 36, sem alteração do texto, em observância à cláusula 10.1.1 do Contrato de Concessão nº 002/ARTESP/2009.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais e da DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2021/21263-A; ARTESP-DES-2021/18349-A; ARTESP-DES-2021/23115-A; Parecer CJ/ARTESP nº 507/2021 (ARTESP-DCI-2021/12685-A).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP-PRC- 2021/02930.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

Considerando os elementos de instrução dos autos, com fundamento no artigo 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 914, de 2002, c.c. o artigo 4º, inciso X, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução ARTESP nº 001, de 2009), e do disposto na cláusula 37 - Dos Atos Dependentes de Anuência e Prévia ou Comunicação à ARTESP do Contrato de Concessão nº 002/ARTESP/09:

APROVA o requerimento de anuência prévia apresentado pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, conforme Protocolo nº 557.631/2021 para:

(i) celebração da celebração do Instrumento Particular De Escritura Da 3ª (Terceira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos De Distribuição, da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART;

(ii) outorgar as Garantias aos debenturistas no âmbito da Nova Dívida, conforme minutas preliminares do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária anexas nos termos do Anexo II e do Anexo III à correspondência CTEA.0000513/21 (Protocolo nº 557.631/2021), mediante celebração dos respectivos instrumentos; e compartilhar as Garantias junto aos debenturistas no âmbito da Nova Dívida, conforme minuta preliminar do Aditamento ao Contrato de Compartilhamento anexa nos termos do Anexo IV à correspondência CTEA.0000513/21 (Protocolo nº 557.631/2021), da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., desde que observado o disposto no artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, de modo que (a) as garantias sejam prestadas até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço; e (b) eventual transferência de controle da Concessionária decorrente da execução das garantias dependerá de prévia e expressa anuência da ARTESP, sob pena de aplicação do disposto Cláusula 38.1., inciso iv, do Contrato de Concessão nº 002/ARTESP/09.

DETERMINA que Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART apresente os contratos devidamente assinados e registrados no prazo de 15 (quinze) dias de sua celebração, nestes autos, para conhecimento e fiscalização da ARTESP;

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro e da DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2021/21263-A; ARTESP-DES-2021/18349-A; ARTESP-DES-2021/23115-A; Parecer CJ/ARTESP nº 507/2021 ARTESP-DCI-2021/12685-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ARTESP nº 042.040/2020.

(Protocolo ARTESP nº 527.082/20).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECEBE o pedido de anulação da deliberação conforme Relatório Técnico da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 05373/21 às fls. 32/34 e SUBMETE a questão e o processo à Consultoria Jurídica da ARTESP.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DAI 05373/21 (fls. 32/34 e verso); FD DAI 06106/21 (fl. 35).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO ST-PRC-2020/00090.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral que, com base nas justificativas apresentadas, na instrução processual antecedente e, em especial, no Parecer CJ/ARTESP nº 409/2021 de fls. 82/85 e nas manifestações em fls. 86/87 e 88, acolheu na íntegra a justificativa apresentada, bem como AUTORIZOU a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP e a Secretaria de Estado de Turismo de São Paulo-SETURSP, nos termos da minuta as fls. 64/68, que tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a SETUR-SP e a ARTESP, com a finalidade de compartilhar de forma sistemática dados sobre tráfego de veículos registrados pelo Sensoriamento Automatizado de Tráfego da ARTESP, assim como dados de ônibus intermunicipais de linhas regulares ou de fretamento, para compor os indicadores monitorados pela SETUR-SP, de forma a permitir o acompanhamento dos níveis de fluxo e verificar padrões nas viagens no estado de São Paulo, conforme ANEXO I - Plano de Trabalho, conforme ANEXO I - Plano de Trabalho, com fundamento no artigo 5º, inciso III, da lei complementar nº 914/02, c/c a Lei 8.666/1993 e o Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, que regulamenta o artigo 89 da Lei Estadual nº 6.544/1989.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações; Assuntos Institucionais, Geral Secretaria de Estado de Turismo de São Paulo e DD. Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações ARTESP-DES-2020/02977-A; ARTESP-DES-2020/03025-A; ARTESP-OFI-2020/02012-A; ARTESP-INF-2020/00447-A; ARTESP-DES-2020/03623-A; ARTESP-DES-2020/03623-A; ARTESP-DES-2020/03872-A; ARTESP-DES-2021/00193-A; ARTESP-DES-2021/01310-A; ARTESP-DES-2021/01367-A; ARTESP-DES-2021/01629-A; ARTESP-DES-2021/01917-A; ARTESP-DES-2021/02565-A; ARTESP-DES-2021/03344-A; ARTESP-DES-2021/03433-A; ARTESP-DES-2021/05075-A; ST-DES-2021/00551-A; ST-DES-2021/00623-A; ST-DES-2021/00664-A; ARTESP-DES-2021/14207-A; ARTESP-DES-2021/14217-A; ARTESP-DES-2021/19339-A; ARTESP-DES-2021/19409-A; ARTESP-INS-2021/04913-A; ARTESP-DES-2021/19753-A; ARTESP-DES-2021/20731-A; Parecer CJ/ARTESP nº 32/2021 (ARTESP-CAP-2021/03927-A; ARTESP-CAP-2021/05495-A); Parecer CJ/ST nº 82/2021 (ST-CAP-2021/01838-A); Parecer CJ/ARTESP nº 409/2021 (ARTESP-CAP-2021/39369-A; ARTESP-DCI-2021/10747-A).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE - SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/03014.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 84, de 06 de outubro de 2021, nos termos da minuta apresentada à fl. 11, que designa a empregada pública SANDRA MESQUITA SANCHEZ, portadora da cédula de identidade RG nº 27.669.857-5, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR DE EQUIPE, a partir de 06 de outubro de 2021; e Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações ARTESP-MEM-2021/10801-A; ARTESP-CER-2021/00055-A; ARTESP-CAP-2021/54011-A; ARTESP-INF-2021/06469-A; ARTESP-DES-2021/23063-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE - SE.

PROCESSO ARTESP-PRC-2021/03056.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO do empregado público Sr. LEONARDO HENRIQUE STOEBER, portador da cédula de identidade RG nº 32.616.315-3, ocupante do emprego público permanente (SQEP-P) de Especialista em Regulação de Transporte I, para passar a EXERCER, em confiança e em jornada completa de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o emprego público em confiança (SQEP-C) de Superintendente de Área, pertencente ao quadro de pessoal da ARTESP, conforme artigo 5º, inciso II, alínea "e" da Lei Complementar nº 1.267/2015, a partir de 28/09/2021.